

LEI Nº 105/98

“Altera a Lei nº 59 de 04 de novembro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Goianá-MG”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam alterados os artigos 7º e 8º e seus parágrafos, da Lei nº 59 de 04 de novembro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Goianá, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º- A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do quadro de pessoal do Município de Goianá.

§ 1º- A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo V desta Lei, que deverá conter a assinatura da chefia imediata, do Chefe da Divisão do servidor e da Prefeita Municipal.

§ 2º- Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, contando para fins de avanço funcional a média das avaliações feitas dentro dos interstícios previstos nos incisos I e II do art.6º desta Lei.

§ 3º- A data de início de contagem de interstício para os servidores remanescentes do Município de origem, será o mês seguinte àquele que se der a publicação desta Lei.

§ 4º- Se o servidor não fizer jus ao avanço funcional, ao completar o respectivo interstício reiniciar-se-á no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Art. 8º- O servidor que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada para este fim, num prazo de 20 (vinte) dias úteis.

ART. 2º- Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 11 da Lei nº 59/97, com as seguintes redações:

§ 1º- O enquadramento definitivo será afixado em local de amplo acesso a todos os servidores públicos Municipais, mediante decreto da Prefeita Municipal.

§ 2º- O Servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões a uma junta designada para este fim, que terá 15(quinze) dias para emitir parecer da questão.

ART. 3º- O Poder Executivo fará afixar em local de fácil acesso público, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei nº 59 de 04 de novembro de 1997.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 27 de novembro de 1998.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal